

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELEC. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES POR SATELITE, CNPJ n. 07.427.211/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ OTAVIO VASCONCELOS PRATES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações. , com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ,

Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- a) Fica convencionado o piso salarial de **R\$ 834,78 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, a vigorar a partir de 1º de maio de 2012, para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento;
- b) Fica convencionado o piso salarial de **R\$ 1.356,09 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)**, a partir de 1º de maio de 2012, para os ocupantes do cargo de Técnico em Telecomunicações.
- c) Ficam excluídos do piso os trabalhadores atividades de apoio ou em treinamento, tais como, Aprendiz, Ajudante Geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de abril de 2012 serão reajustados em 7% (sete por cento) a partir de 1º de maio de 2012.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial, previstos no *caput* da cláusula, é devido pelas **EMPRESAS** a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, devendo ser pago retroativamente para alcançar os salários a partir de 1º de maio de 2012.

Parágrafo Segundo: Serão compensados do reajuste salarial, todos os aumentos espontâneos, compulsórios ou por antecipação de reajustes concedidos no período de 01/05/2011 a 30/04/2012, salvo os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as **EMPRESAS** estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Primeiro: Nos contracheques as **EMPRESAS** discriminarão: salários, horas extras, adicionais, benefícios e descontos efetuados.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DO APRENDIZ

Aos aprendizes na forma da lei, será aplicado piso salarial específico fixado em salário mínimo hora.

Parágrafo Único: Entende-se, tendo em vista a presente **CONVENÇÃO**, que não poderão ser admitidos empregados com salários inferiores ao maior salário mínimo regional, em território onde as empresas tenham sede ou filial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica expressamente autorizado as **EMPRESAS** efetuarem o desconto em folha de pagamento, mediante a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre **SINDICATO PATRONAL** e o **SINDICATO LABORAL**, quando oferecidas à contra-prestação de Seguro de Vida em Grupo, transporte, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/ agremiação, cooperativa de crédito e bolsa de estudos, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - COOPERATIVA DE CRÉDITO

As **EMPRESAS** estão autorizadas expressamente a descontar, em folha de pagamento de seus empregados, as despesas relativas à Cooperativa de Crédito, Colônia de Férias e Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, este último em consonância com a Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003, considerada as alterações efetuadas pela Lei nº 10.953/04.

Parágrafo Primeiro: O **SINTEL-RJ**, através de formulário próprio, encaminhará para as **EMPRESAS**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a listagem nominal de empregados a serem descontados no referido mês, contendo nome, número da matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, observando os limites legais.

Parágrafo Segundo: Se por qualquer motivo não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado e indicado no formulário as **EMPRESAS**, estas se obrigam a informar ao **SINTEL-RJ**, por escrito, as razões porque não efetuaram o referido desconto solicitado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão contratual será descontado no TRCT o valor correspondente ao Empréstimo Consignado a teor do § 1º, art. 1º, da Lei 10.820/03, limitado ao percentual de 30% do saldo devedor (§5º, art.6º, Lei 10.820/03), consideradas as alterações efetuadas pela Lei nº 10.953/04, sendo certo que o **SINTEL-RJ** fica obrigado a homologar as rescisões contratuais que porventura contenha desconto relativo a empréstimo consignado, desde que sejam cumpridas as regras estabelecidas na lei acima mencionada.

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS

As **EMPRESAS** se obrigam a efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados do **SINTTEL-RJ**, inclusive sobre o 13º salário e a repassá-las até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia dos pagamentos dos salários.

Parágrafo Primeiro: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque ou depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** encaminharão ao **SINTTEL-RJ**, mensalmente, listagem, por escrito ou para o endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br, contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

Parágrafo Terceiro: Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as **EMPRESAS** informarão ao **SINTTEL-RJ**, por escrito ou através do endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br, os nomes e respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados que utilizarem o veículo próprio a serviço, de acordo com sua política interna, reembolso por quilômetro rodado, o que inclui a indenização por desgaste do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, desde que emitido por profissional credenciado, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As **EMPRESAS** remunerarão a hora extra, realizada de segunda a sábado, com um adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos, feriados e dias compensados, o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas durante o ano serão computadas pela média dos últimos doze meses para efeito de cálculo das férias e 13º salário.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** e os empregados poderão adotar o sistema de compensação das horas extras trabalhadas em regime de Banco de Horas, nos termos da Lei.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna,

